



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2022230304

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA DA ALVORADA, 1 ANEXO 1, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.488.124/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) ARTHUR DA SILVA MEDEIROS DE FARIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 005.793.482-70, residente na TRAVESSA JOSÉ BARROS DA SILVA, Nº 555, e de outro lado a firma DISTRIBEN DIST DE PROD FARMACEUTICOS HOSPITALARES LTDA -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.234.179/0001-00, estabelecida à AV RODOLFO CHERMONT, MARAMBAIA, Belém-PA, CEP 66615-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO RENATO PIRES FERNANDES, residente na R:ANTONIO BARRETO N 377 ED.ANTONIO BARRETO, REDUTO, Belém-PA, CEP 66055-050, portador do(a) CPF 149.629.342-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-043 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, SIMILARES PSICOTRÓPICOS, PARA MANUTENÇÃO NO ATENDIMENTO DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010266	SULFATO FERROSO 40MG - Marca.: UN COMP	COMPRIMIDO	100.000,00	0,190	19.000,00
010270	MEDICAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA.	COMPRIMIDO	90.000,00	0,180	16.200,00
011052	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - Marca.: UN COMP	COMPRIMIDO	5.000,00	0,560	2.800,00
012214	BACLOFENO 10MG - Marca.: UN COMP	COMPRIMIDO	5.000,00	1,920	9.600,00
012215	BACLOFENO 10MG	AMPOLA	10.000,00	1,580	15.800,00
012312	GENTAMICINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML - Marca.: UN AMP	FRASCO	5.000,00	3,730	18.650,00
012501	GENTAMICINA 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML - Marca.: UN AMP	FRASCO	5.000,00	6,900	34.500,00
012568	ÓLEO MINERAL 100ML - Marca.: UN FR	COMPRIMIDO	5.000,00	3,530	17.650,00
026260	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL 50ML - Marca.: UN COMP	COMPRIMIDO	5.000,00	0,910	4.550,00
048622	AZATIOPRINA 50MG - Marca.: UN COMP	COMPRIMIDO	10.000,00	0,390	3.900,00
048623	Comprimidos Revestidos	COMPRIMIDO	13.000,00	0,180	2.340,00
048624	Cloridrato de verapamil, 120 mg comprimidos - Marca.: UN COMP	COMPRIMIDO	25.000,00	0,190	4.750,00
048627	Cloridrato de verapamil, 120 mg comprimidos	COMPRIMIDO	5.000,00	0,510	2.550,00
048629	Cloridrato de metoclopramida 10 mg, comp. - Marca.: UN COMP	COMPRIMIDO	2.500,00	0,860	2.150,00
048630	Cloridrato de metoclopramida 10 mg, comp.	COMPRIMIDO	2.500,00	0,960	2.400,00
048631	Cloridrato de propranolol 10 mg, comp. - Marca.: UN C	COMPRIMIDO	100.000,00	0,520	52.000,00
048632	Cloridrato de propranolol 40mg, comp.	COMPRIMIDO	50.000,00	0,430	21.500,00
048643	Cloridrato de propranolol 40mg, comp.	COMPRIMIDO	1.000,00	3,480	3.480,00
048654	Cloridrato de verapamil 80mg, comp. - Marca.: UN COM	FRASCO	4.000,00	2,610	10.440,00
048655	Cloridrato de verapamil 80mg, comp.	FRASCO	7.500,00	10,530	78.975,00
	Hidralazina cloridrato de, 25 mg comp. - Marca.: UN COMP				
	Hidralazina cloridrato de, 50 mg comp. - Marca.: UN COMP				
	Hidralazina cloridrato de, 50 mg comp.				
	Ibuprofeno 600 mg, comp., - Marca.: UN COMP				
	Ibuprofeno 600 mg, comp.				
	Ibuprofeno 300 mg, comp. - Marca.: UN COMP				
	Ibuprofeno 300 mg, comp.				
	Alenia 12mcg/400mcg, cápsulas para inalação oral - M	CÁPSULA			
	Alenia 12mcg/400mcg (fumarato de formoterol di-hidratado 12mcg + budesonida 400mcg), cápsulas para inalação oral				
	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg/mL + 12, 5, mg/mL, suspensão oral, fr - Marca.: UN FR	FRASCO			
	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg/mL + 12,5, mg/mL, suspensão oral, frasco c/ 75 mL				
	Azitromicina di-hidratada suspensão oral de 900 mg: frasco contendo 23 g de pó p - Marca.: UN FR				

PREFEITURA DE CAPITÃO POÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



048656	Azitromicina di-hidratada suspensão oral de 900 mg: frasco contendo 23 g de pó para reconstituição + frasco c/ 12 mL de diluente. 22,5mL após reconstituição	FRASCO	2.500,00	17,100	42.750,00
048657	Benzoilmetronidazol 40 mg/mL suspensão oral, frasco c/ 80 mL - Marca.: UN FR	FRASCO	500,00	1,080	540,00
048658	Benzoilmetronidazol 40 mg/mL suspensão oral, frasco c/ 80 mL - Marca.: UN FR	FRASCO	5.000,00	12,330	61.650,00
048670	Cefalexina 50mg/mL suspensão oral, frasco c/ 100 mL - Marca.: UN FR	FRASCO	15.000,00	2,430	36.450,00
048671	Maleato de dexclorfeniramina 0,4 mg/mL xarope ou solução oral, frasco c/ 100 mL. - Marca.: UN FR	FRASCO	15.000,00	1,610	24.150,00
048672	Paracetamol 200 mg/mL, solução oral, frasco c/ 15mL. - Marca.: UN FR	FRASCO	5.000,00	8,100	40.500,00
048689	Sulfametoxazol + trimetoprima 40 mg/mL + 8 mg/mL, frasco c/ 100 mL - Marca.: UN FR	FRASCO	5.000,00	16,740	83.700,00
048690	Ceftriaxona pó para solução injetável pó estéril equivalente a 500 mg de Ceftriaxona, acompanhado de ampola de diluente com 2 mL (lidocaína a 1%) para aplicação (IM), frascos-ampola.	AMPOLA	500,00	9,090	4.545,00
048692	Ceftriaxona pó para solução injetável intravenoso 500 mg, frascos-ampola contendo pó estéril equivalente a 500 mg de Ceftriaxona dissódica, para aplicação intravenosa (IV)	AMPOLA	50,00	0,850	42,50
048693	Cloreto de potássio 2,56 mEq/mL (19,1%), solução injetável, ampolas plásticas de 10 mL. - Marca.: UN AMP	AMPOLA	500,00	2,970	1.485,00
048694	Cloreto de potássio 2,56 mEq/mL (19,1%), solução injetável, ampolas plásticas de 10 mL. - Marca.: UN AMP	AMPOLA	5.000,00	6,810	34.050,00
048703	Cloridrato de amiodarona 50 mg/mL, solução injetável, ampolas de 3 mL - Marca.: UN AMP	AMPOLA	7.500,00	2,500	18.750,00
048704	Cloridrato de amiodarona 50 mg/mL, solução injetável, ampolas de 3 mL - Marca.: UN AMP	AMPOLA	7.500,00	12,690	95.175,00
048705	Diclofenaco potássico 75mg/3mL, solução injetável, ampolas de 3mL	AMPOLA	5.000,00	3,630	18.150,00
048708	Diclofenaco potássico 75mg/3mL, solução injetável, ampolas de 3mL	AMPOLA	10.000,00	13,020	130.200,00
	Escopolamina, butilbrometo, Dipirona, solução injetável simples, - Marca.: UN AMP	AMPOLA			
	Escopolamina, butilbrometo de, 4 mg/mL, Dipirona 500mg/mL, solução injetável simples, ampola de 1mL cada.	AMPOLA			
	Escopolamina, butilbrometo de, 20 mg/mL, solução injetável simples, - Marca.: UN AMP	AMPOLA			
	Escopolamina, butilbrometo de, 20 mg/mL, solução injetável simples, ampola de 1mL cada.	AMPOLA			
	Nistatina 20.000 UI/g + Metronidazol 100 mg/g. Creme vaginal - Marca.: UN BNG	BISNAGA			
	Nistatina 20.000 UI/g + Metronidazol 100 mg/g. Creme vaginal, bisnaga de 50 g, acompanhada de 10 aplicadores ginecológicos.	BISNAGA			
			VALOR GLOBAL R\$	915.372,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 915.372,50 (novecentos e quinze mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-043 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-043, realizado com fundamento na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Março de 2022 extinguindo-se em 23 de Março de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-043.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0401.101220005.2.021 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 379.795,00, Exercício 2022 Atividade 0401.103010005.2.025 Manutenção do Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 146.927,50, Exercício 2022 Atividade 0401.103020005.2.035 Manutenção do Teto Mun.da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 226.407,50, Exercício 2022 Atividade 0401.103030005.2.038 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 162.242,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-043, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARTHUR DA SILVA MEDEIROS DE FARIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PREFEITURA DE CAPITAO POÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CAPITÃO POÇO - PA, 23 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.488.124/0001-84
CONTRATANTE

DISTRIBEN DIST DE PROD FARMACEUTICOS HOSPITALARES LTDA -ME
CNPJ 04.234.179/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA DE CAPITAO POÇO